



Universidade Federal do Oeste do Pará

# Boletim de Serviço

Ano VII

Edição nº 74 (Aditivo II)

## **ADMINISTRAÇÃO**

**RAIMUNDA NONATA MONTEIRO**

*Reitora*

**ANSELMO ALENCAR COLARES**

*Vice-Reitor*

**CLODOALDO ALCINO ANDRADE DOS SANTOS**

*Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional*

**GEANY CLEIDE CARVALHO MARTINS**

*Pró-Reitora de Administração*

**MARIA DE FÁTIMA SOUSA LIMA**

*Pró-Reitora de Ensino de Graduação*

**SÉRGIO DE MELO**

*Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica*

**THIAGO ALMEIDA VIEIRA**

*Pró-Reitor da Cultura, Comunidade e Extensão*

**RAIMUNDO VALDOMIRO DE SOUSA**

*Pró-Reitor de Gestão Estudantil*

**MILTON RENATO DA SILVA MELO**

*Pró-Reitor de Gestão de Pessoas*

**AYRTON PEREIRA DOS SANTOS**

*Chefe de Gabinete da Reitoria*

## **DIVULGAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO**

## **EQUIPE TÉCNICA**

**RAIMUNDO SOLANO LIRA PEREIRA**

*Revisor de Textos*

**EDICLEI DOS SANTOS OLIVEIRA**

*Projeto Gráfico*

**MARCELA CARDOSO PIMENTEL**

*Secretária Executiva*

**ALAN CHAVES BATISTA**

*Assistente em Administração*



**O BOLETIM DE SERVIÇO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA), CNPJ nº 11.118393/0001-59, DESTINA-SE À PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA UNIVERSIDADE, COM SEDE NA CIDADE DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ. OS ATOS NELE PUBLICADOS TÊM VALIDADE JURÍDICA NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, RESSALVADOS AQUELES DE PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DEVENDO SER REGISTRADOS E CUMPRIDOS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER COMUNICADO OU EXPEDIENTE COMPLEMENTAR.**

## Sumário

1. ATOS DA REITORIA.....	5
2. ATOS DO CONSUN.....	7

**1. ATOS DA REITORIA****PORTARIA Nº 851, DE 18 DE ABRIL DE 2016.**

A **REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 28 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 31 de março de 2014, Seção 2, pág. 1, e considerando os Memorandos n. 34 e 38/2016-CPAD/REITORIA, de 4 e 18 de abril de 2016,

**RESOLVE:**

Conceder, nos termos do § 1º do art. 152 da Lei nº 8.112/1990, 10 (dez) horas semanais à servidora **ESTER DE AMORIM CASTRO**, designada pela Portaria nº 425, de 23 de fevereiro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 73, de 8 de março de 2015, página 14, para compor a Comissão de Sindicância destinada a apurar possíveis irregularidades referentes os fatos constantes dos Processos n. 23204.000820/2012-27 e 23204.001359/2012-55.

**RAIMUNDA NONATA MONTEIRO**

**PORTARIA Nº 893, DE 7 DE ABRIL DE 2016.**

A **REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 28 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 31 de março de 2014, Seção 2, pág. 1, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes, ,

**RESOLVE:**

Substituir **MAYCO FERREIRA CHAVES**, Bibliotecário-Documentalista, por **MARCELA DOS SANTOS REGO**, Assistente em Administração, como membro na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 7, de 14 de janeiro de 2016.

**RAIMUNDA NONATA MONTEIRO**

**PORTARIA Nº 894, DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

O **VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no exercício da Reitoria e no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 817, de 10 de abril 2014, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2014, Seção 2, pág. 33, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes,

**RESOLVE:**

Substituir **SOLANGE HELENA XIMENES ROCHA**, Professora do Magistério Superior, por **ANA MARIA VIEIRA SILVA**, Professora do Magistério Superior, como membro na Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 538, de 15 de março de 2016.

**ANSELMO ALENCAR COLARES**

**PORTARIA Nº 940, DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

O **VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no exercício da Reitoria e no uso de suas

atribuições conferidas pela Portaria nº 817, de 10 de abril 2014, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2014, Seção 2, pág. 33, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes,

**RESOLVE:**

Prorrogar, nos termos do parágrafo único do Artigo 152 da Lei 8.112, de 1990, por 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente portaria, o prazo para conclusão dos trabalhos conduzidos pela Comissão designada pela Portaria nº 53, de 14 de janeiro de 2016.

**ANSELMO ALENCAR COLARES**

**PORTARIA Nº 1.002, DE 15 DE ABRIL DE 2016.**

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 817, de 10 de abril 2014, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2014, Seção 2, pág. 33, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes,

**RESOLVE:**

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo consignado na Portaria nº 425, de 23 de fevereiro de 2016, que constitui Comissão de Sindicância destinada a apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos citados em processos citados na referida portaria.

**ANSELMO ALENCAR COLARES**

**PORTARIA Nº 1.006, DE 22 DE ABRIL DE 2016.**

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 28 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 31 de março de 2014, Seção 2, pág. 1, e tendo em vista o disposto os artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112/1990,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo e Disciplinar, com sede em Santarém-Pará, incumbida de apurar as possíveis irregularidades referentes aos fatos constantes dos Processos Administrativos nº 23204.007513/2012-01 e 23204.008426/2012-62, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos:

I – CINTYA DE AZAMBUJA MARTINS KHADER, Professora do Magistério Superior, matrícula Siape nº 1836872;

II – RODRIGO DA SILVA, Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 1549120; e

III – ZELIA ALVES GONÇALVES, Bibliotecária-Documentalista, matrícula Siape nº 1795253.

**Art. 2º** A Comissão ora constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 152 da Lei nº 8.112/1990.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RAIMUNDA NONATA MONTEIRO**

**RESOLUÇÃO Nº 146, DE 11 DE ABRIL DE 2016.**

*Aprova Ad Referendum as Normas Gerais dos Laboratórios da Ufopa.*

A **REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 28 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 31 de março de 2014, Seção 2, pág. 1, e consoante às disposições legais e estatutárias vigentes, considerando a inviabilidade de realização de reunião em tempo hábil, a urgência e importância da matéria, promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Ficam aprovadas *Ad Referendum* as Normas Gerais dos Laboratórios da Universidade Federal do Oeste do Pará, em conformidade com os autos do Processo nº 23204.003318/2016-27, na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**RAIMUNDA NONATA MONTEIRO**

Reitora  
Presidente do Conselho Universitário

**ANEXO ÚNICO**  
**NORMAS GERAIS DOS LABORATÓRIOS****CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

Art. 1º As normas determinam os requisitos básicos para a proteção da vida e da propriedade nas dependências dos laboratórios de ensino e/ou pesquisa da Ufopa.

Art. 2º As normas se aplicam a todos os usuários dos Laboratórios (docentes, técnicos, alunos de graduação e de pós-graduação), não sendo, portanto, permitidos o acesso e a permanência de pessoas não autorizadas nos recintos dos laboratórios.

**CAPÍTULO II**

## DO OBJETIVO DOS LABORATÓRIOS

Art. 3º Os laboratórios de ensino e/ou pesquisa da Ufopa têm por objetivo permitir à comunidade acadêmica o desenvolvimento de atividades práticas de ensino, assim como o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão.

## CAPÍTULO III DO ACESSO, PERMANÊNCIA E UTILIZAÇÃO

Art. 4º É proibido acesso e permanência de pessoas não autorizadas nos recintos dos laboratórios.

§ 1º O acesso de visitantes e a permanência deles nos laboratórios somente poderão ocorrer após receberem instruções de uso e segurança e estarem acompanhados de um docente ou técnico autorizado que esteja desenvolvendo atividades de pesquisa, extensão e/ou ensino no laboratório.

§ 2º A não obrigatoriedade de acompanhamento do visitante, a que se refere o parágrafo anterior, pode ser concedida mediante responsabilização por escrito emitida por professor da Ufopa vinculado ao programa ou curso e responsável pela atividade a ser desenvolvida.

Art. 5º É proibido trabalhar sozinho nos laboratórios fora do horário administrativo e em finais de semana em atividades que envolvam riscos potenciais à saúde, ao patrimônio e ao meio ambiente.

Art. 6º Fica vedada a utilização do espaço dos laboratórios para fins lucrativos pessoais, de terceiros ou de qualquer outra natureza, que não obedçam aos objetivos dos laboratórios da Ufopa.

Parágrafo único. Sendo o espaço dos laboratórios da Ufopa um bem público de uso especial, seu uso fora dos objetivos, como o desenvolvimento de patentes, as consultorias, as assessorias e as parcerias de pesquisadores com terceiros, ficará condicionado à permissão da administração da Ufopa e em conformidade com as leis vigentes.

## CAPÍTULO IV DO USO DOS MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO

Art. 7º Entende-se por materiais permanentes aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física e/ou têm uma durabilidade superior a dois anos; e, por materiais de consumo, aqueles que, em razão de seu uso corrente e da definição contida na Lei nº 4.320/64, perdem normalmente sua identidade física e/ou têm sua utilização limitada a dois anos.

Art. 8º É dever de todos os usuários dos materiais permanentes zelar pelo bom uso e conservação dos mesmos, observando as instruções dos manuais e especificações técnicas, tais como voltagem, umidade, temperatura e outros cuidados específicos de cada equipamento.

Art. 9º É obrigatório que cada laboratório possua o seu Procedimento Operacional Padrão (POP) de cada equipamento acessível, o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.

Art. 10. É dever de todo Coordenador de Laboratório manter acessíveis os manuais dos equipamentos para consulta dos usuários.

Art. 11. O uso de reagente e material de consumo dos laboratórios de ensino ocorrerá prioritariamente para as aulas práticas dos componentes

curriculares dos cursos de graduação e para apoio a atividades relacionadas ao ensino.

Art. 12 As Fichas de Informações e Segurança de Produtos Químicos (FISPQs) deverão ser guardadas em pasta devidamente identificada, em ordem alfabética, e estar em local de fácil acesso para consulta e com sinalização visível da sua localização, devendo, sempre que uma substância nova for acrescentada ao laboratório, a FISPQ da mesma ser inserida nessa pasta.

#### CAPÍTULO V DOS DEVERES

Art. 13. Cada laboratório deve atender a estas normas gerais e, de acordo com suas particularidades, complementar com regras específicas de conduta.

Art. 14. É dever dos coordenadores de laboratório a divulgação destas normas gerais e de demais orientações aos usuários, bem como zelar pelo seu cumprimento.

Art. 15. É dever de todos os usuários dos laboratórios (docentes, técnicos e discentes) conhecer e cumprir as rotinas preestabelecidas nas normas gerais e normas específicas de cada laboratório.

Art. 16. É dever de todos os usuários dos laboratórios (docentes, técnicos e discentes) comunicar às instâncias competentes sobre qualquer anormalidade constatada dentro das instalações.

Art. 17. É dever de todos os usuários manter a ordem e o silêncio dentro dos laboratórios, de modo a garantir ambiente condizente com as atividades desenvolvidas.

Art. 18. É dever dos usuários respeitar a atividade-fim de ensino e/ou pesquisa de cada laboratório.

#### CAPÍTULO VI DA SEGURANÇA

Art. 19. As atividades laboratoriais envolvem diversos tipos de riscos e, por essa razão, a sua prática deverá estar orientada por manuais de biossegurança que determinam os POPs, visando diminuir ou eliminar riscos à saúde ocupacional e pública.

Art. 20. Torna-se obrigatório a todos os laboratórios a elaboração e fixação, em lugar visível, do mapeamento de riscos, o qual deverá ser atualizado sempre que necessário pela equipe competente.

Art. 21. É obrigatório que os laboratórios elaborem suas respectivas ações emergenciais, as quais estarão sujeitas à atualização periódica, devendo estas ser objeto de exercícios frequentes com vistas a testar a sua operacionalidade, em consonância com o Plano de Atendimento à Emergência (PAE).

Art. 22. É dever de cada laboratório possuir sinalizações de obstáculos em locais perigosos, localização de extintores, saídas de emergência e de telefones de emergência.

Art. 23. É regulamentado pela legislação brasileira que os laboratórios deverão dispor de equipamentos de proteção coletiva, como extintor, luzes e

portas de emergência, devendo o extintor ser recarregado após o uso e atender ao prazo de validade.

Parágrafo único. Os laboratórios que envolvem atividades com manuseio de reagentes químicos deverão, adicionalmente, ter à disposição chuveiro e lava-olhos e capela com exaustor, devendo o manuseio de microrganismos também ser executado em capelas apropriadas.

Art. 24. Os cilindros de gases nos laboratórios, quando em uso ou mesmo estocados, deverão estar sempre presos à parede ou bancada com correntes ou cintas e cadeados, para não caírem.

Art. 25. A iluminação do interior dos laboratórios em serviço deve ter valores de iluminância Média Mínima entre 500 e 750 lux, utilizando-se, preferencialmente, lâmpadas com canaletas de proteção, em conformidade com a NBR ISSO/CIE 8.995-1.

Art. 26. Os serviços de rede de internet da Ufopa não podem ser utilizados para acesso não autorizado a outros sistemas e equipamentos da própria Universidade, ou de alguma Instituição nacional ou internacional.

Art. 27. É proibido realizar quaisquer alterações da compartimentalização do espaço físico, saídas e vias de evacuação, instalações elétricas e de gases dos laboratórios sem a anuência prévia da Superintendência de Infraestrutura (Sinfra) da Ufopa.

Art. 28. É aconselhável que os docentes e técnicos da Ufopa, usuários de laboratórios, sempre que possível, participem de cursos de segurança no trabalho, combate a princípios de incêndio e primeiros socorros.

## CAPÍTULO VII DOS DESCARTES E REJEITOS

Art. 29. Os resíduos líquidos e sólidos produzidos nos laboratórios deverão ser adequadamente coletados, acondicionados, armazenados e encaminhados para destinação final, sendo proibido o lançamento ou a liberação no meio ambiente de quaisquer contaminantes que possam comprometer a segurança e a saúde dos usuários e do meio ambiente, sob a forma de matéria ou energia, direta ou indireta.

Art. 30. Para o descarte, os laboratórios devem ter acondicionado em recipientes separados o lixo comum, os vidros quebrados e outros materiais cortantes, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 31. Os frascos vazios de solventes e reagentes devem ser limpos e estocados adequadamente até o seu descarte final, devendo cada laboratório encarregar-se desse serviço, não podendo qualquer frasco ficar do lado de fora do laboratório.

Art. 32. O descarte de recipientes com microrganismos patogênicos ou não patogênicos e os geneticamente modificados, ou onde estes foram manipulados, deverão ser previamente esterilizados, atendendo às especificidades de cada um.

## CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E PROIBIÇÕES

Art. 33. É proibido comer, beber ou fumar nas dependências dos laboratórios.

Art. 34. É expressamente proibido o uso de celulares e aparelhos eletrônicos portáteis nos laboratórios de ensino, pois o silêncio e o respeito são necessários para o bom andamento das atividades de estudo e pesquisa.

Art. 35. É proibido aos usuários dos laboratórios levar conteúdos que infrinjam os objetivos dos laboratórios, tais como: conteúdo pornográfico, ou qualquer material que possa causar algum tipo de discriminação racial, religiosa, sexual etc.

Art. 36. Os recursos computacionais devem ser utilizados apenas para atividades científicas e didático-pedagógicas, não sendo permitidos jogos, bate-papos, páginas com imagens inadequadas e quaisquer outros utilitários contrários às atividades-fim da Instituição.

Art. 37. É expressamente proibida a instalação e utilização de qualquer software em máquina da Instituição que não seja fornecido pela administração do sistema de informática, devendo a instalação de um novo software, em uma máquina local ou na rede, ser solicitada ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC).

Art. 38. É vedada a utilização dos serviços do laboratório para fins lucrativos, comerciais ou alheios às atividades-fim da Universidade.

Art. 39. Constitui obrigação de todos os usuários dos laboratórios, onde sejam manipulados reagentes químicos e materiais biológicos, usar sempre jaleco de algodão de manga longa, na altura do joelho, e calçado fechado nas dependências dos laboratórios.

Parágrafo único. Nos laboratórios de que trata esta Resolução, é expressamente proibido o uso de calçados de salto alto, sandálias, chinelos ou sapatilhas, saias, bermudas ou bonés, de modo a garantir a integridade física dos usuários, devendo pessoas que tenham cabelos longos mantê-los presos enquanto estiverem no laboratório.

Art. 40. É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado à atividade a ser desenvolvida.

Art. 41. As bancadas devem ser utilizadas adequadamente, não sendo permitido debruçar, sentar nem colocar material de uso pessoal sobre estas, devendo os pertences pessoais ser guardados em locais específicos.

Art. 42. Não se recomenda o uso de lentes de contato nos laboratórios em que sejam manipulados reagentes, considerando que estas são de difícil remoção quando corpos estranhos penetram nos olhos e agravam os danos causados por vapores de substâncias e, no caso da necessidade do uso de lentes de contato, o usuário deverá também usar óculos de proteção específica.

Art. 43. Não é permitida a utilização de adornos, como relógios, pulseiras, anéis ou qualquer ornamento, bem como o uso de maquiagem durante o trabalho nos laboratórios da Ufopa, aplicando-se esta regra, como exceção, aos laboratórios em que o uso de adornos e outros itens claramente não confirmam risco algum à saúde e à integridade física.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. É recomendável que, na montagem e instalação de laboratórios destinados à pesquisa e às aulas práticas, se incluam todos os requisitos de segurança, tomando como base as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8/6/1978, e as Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 46. Desde que tomados todos os cuidados mencionados nesta Resolução, a Ufopa estará isenta de responsabilidade por qualquer tipo de acidente que venha a ocorrer por uso indevido de materiais e equipamentos pelos usuários.

Parágrafo único. Ações deliberadas que visam ao mau uso dos laboratórios ou danos ao patrimônio público, a terceiros e a si próprio serão respondidas de acordo com as leis vigentes.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**RAIMUNDA NONATA MONTEIRO**  
Reitora  
Presidente do Conselho Universitário

### **RESOLUÇÃO Nº 147, DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

*Aprova Ad Referendum o Edital do Processo Seletivo Especial Quilombola 2016 da UFOPA.*

O **VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 817, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2014, Seção 2, pág. 33, e consoante às disposições legais e estatutárias vigentes e considerando que os trâmites internos de aprovação do edital demandaram um tempo superior ao previsto; considerando que o referido edital está com o prazo exíguo para publicação, o que pode afetar o calendário acadêmico; considerando a inviabilidade de realização de reunião em tempo hábil, a urgência e importância da matéria, promulga a seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Fica aprovado *Ad Referendum* o Edital do Processo Seletivo Especial Quilombola 2016 da Universidade Federal do Oeste do Pará, em conformidade com os autos do Processo nº 23204.002570/2016-19.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**ANSELMO ALENCAR COLARES**  
Vice-Reitor  
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

### **EDITAL Nº13/2016, DE 13 DE ABRIL DE 2016. PROCESSO SELETIVO ESPECIAL QUILOMBOLA (PSEQ/UFOPA 2016)**

A **PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente, torna pública a realização do **PROCESSO SELETIVO ESPECIAL QUILOMBOLA (PSEQ/UFOPA 2016)**, destinado à seleção diferenciada de candidatos *quilombolas*, para o provimento de vagas nos cursos de graduação oferecidos

pela Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), nos termos da Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, do Estatuto e Regimento Geral/Ufopa e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

## **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Processo Seletivo Especial Quilombola da Universidade Federal do Oeste do Pará (PSEQ/UFOPA 2016), regido por este Edital, será executado pela Comissão do Processo Seletivo Especial, designada pela Portaria/Ufopa n. 480, de 26 de fevereiro de 2016, em conjunto com a Comissão Avaliadora, a ser designada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

1.2 A presente seleção diferenciada de candidatos quilombolas para provimento de vagas nos cursos de graduação oferecidos pela Ufopa não importa prejuízo das vagas designadas às cotas sociais, destinadas no Edital n. 003 /2016-CPSR/UFOPA, de 27 de janeiro de 2016, que trata do Processo Seletivo Regular 2016, de acordo com os percentuais e critérios fixados na Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, que “dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências”, consideradas as peculiaridades da região onde está a Instituição Federal de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação, na forma do art. 207 da Constituição Federal.

1.2.1 Os candidatos quilombolas que possuem curso superior concluído ou que estejam vinculados ao Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica – PARFOR não poderão concorrer às vagas ofertadas no presente Edital de seleção.

1.3 A seleção, aprovação e classificação, bem como a realização da matrícula, dar-se-ão para os Bacharelados Interdisciplinares (BI) ou para os Bacharelados Profissionais (BP) ou para as Licenciaturas, conforme oferta constante no Quadro I – Oferta de vagas, por curso e turno deste Edital.

1.4 O candidato aprovado e classificado para os cursos de Bacharelados Interdisciplinares poderá dar continuidade aos seus estudos nos Bacharelados Profissionais correspondentes a cada BI.

1.4.1 O processo interno de progressão acadêmica para ingresso no BP ficará sob a responsabilidade das unidades acadêmicas, de acordo com o Quadro I deste Edital.

1.4.2 A confirmação da matrícula no BP só se realizará caso o aluno tenha integralizado o BI correspondente.

**1.5 As provas do PSEQ/UFOPA 2016 serão realizadas na cidade de SANTARÉM, estado do Pará.**

1.6 Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais têm como referência o horário oficial da cidade Santarém, estado do Pará.

## **2 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

2.1 A inscrição é **gratuita** e será admitida **exclusivamente** via internet, no endereço eletrônico **<http://www.ufopa.edu.br/pse2016/public/>**, solicitada a partir das **08h do dia 14 de abril de 2016, até 23h59m do dia 08 de maio de 2016**, observado o horário de Santarém, estado do Pará.

2.2 No processo de inscrição, o candidato deve preencher o formulário eletrônico de solicitação de inscrição, seguindo as instruções ali contidas.

- 2.2.1 No ato da inscrição no PSEQ/UFOPA 2016, o candidato deve **obrigatoriamente** indicar uma opção de curso; eletivamente, pode indicar uma segunda opção de curso, dentre os oferecidos neste processo seletivo, de acordo com o Quadro I deste Edital.
- 2.2.2 Será emitido no ato da inscrição documento comprobatório da inscrição do candidato.
- 2.3 A correção e a idoneidade dos dados informados são de total responsabilidade do candidato. Dados fornecidos incorretamente não serão processados e a inscrição não será realizada.
- 2.4 A Ufopa não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, exceto nos casos em que tenham sido comprovadamente gerados pela Ufopa.
- 2.5 Não serão aceitos recursos no caso de inscrição não realizada em virtude de incorreções ou falhas técnicas (previstas no item 2.4) no preenchimento do formulário de inscrição.
- 2.6 Cada candidato terá o direito a apenas uma inscrição. Caso efetive mais de uma, será considerada a de data mais recente. As demais serão automaticamente indeferidas.
- 2.6.1 Todos os dados informados no formulário de inscrição serão considerados definitivos, segundo as informações dadas por ocasião da última inscrição.
- 2.7 A inscrição do candidato implicará ciência e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

### **3 DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)**

- 3.1 O candidato PcD deve informar, no ato da sua inscrição, o tipo de atendimento compatível com a sua deficiência para a realização da prova.
- 3.2 O candidato que necessitar de prova ampliada, tempo adicional (até uma hora), prova em braile, intérprete de língua de sinais e guia de intérprete, para a realização da prova deve requerê-lo (conforme modelo disponível no site da UFOPA), acompanhado de laudo médico emitido por especialista na área de sua deficiência, conforme o Decreto n. 3.298/1999, no período de **14 de abril de 2016 a 09 de maio de 2016**, das 8h às 11h e das 14h às 17h horas, observado o horário de Santarém, estado do Pará, na Secretaria da PROEN, ou via SEDEX para o endereço “Sala de Atendimento do PSEQ/UFOPA 2016. Pró-Reitoria de Gestão Estudantil - PROGES. Campus Amazônia. Avenida Mendonça Furtado, n. 2946, sala nº 105- térreo, Bairro Fátima, CEP 68040-070, Santarém/PA”.
- 3.3 O laudo médico apresentado terá validade somente para o concurso de que trata este Edital e não será devolvido ao candidato.
- 3.4 O candidato PcD que não informar no formulário de inscrição a sua condição, estará sujeito a não receber tratamento especial durante a realização do PSEQ/UFOPA 2016.
- 3.5 O candidato PcD participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo, avaliação, data, horário e local de realização das provas, observado o disposto no subitem 3.2 deste Edital.

### **4 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO**

4.1 Para homologação da inscrição, o candidato ou terceiro designado por procuração simples deve entregar, obrigatoriamente, as cópias dos seguintes documentos, acompanhadas dos respectivos originais, para conferência:

- a) Comprovante de inscrição;
- b) Cédula de identidade ou documento oficial de identificação;
- c) Histórico Escolar do Ensino Médio, emitido por instituição de ensino, devidamente assinado;
- d) Declaração de conclusão do Ensino Médio ou declaração de que está concluindo o 3º ano do Ensino Médio, emitido por instituição de ensino, devidamente assinada;
- e) Declaração de Autorreconhecimento assinada pelo candidato (conforme modelo apresentado no Anexo I deste Edital);
- f) Declaração de Pertencimento emitida e assinada por autoridade quilombola devidamente identificada (associação quilombola local), conforme modelo apresentado no Anexo II deste Edital, em consonância com o previsto na Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Estado brasileiro;

4.2 Os documentos exigidos no subitem anterior deverão ser entregues no período de **14 de abril de 2016 a 09 de maio de 2016**, das 8h às 11h e das 14h às 17h horas, observado o horário de Santarém, estado do Pará, em um dos seguintes locais:

- a) **Oriximiná:** Campus da UFOPA em Oriximiná, localizado na Rodovia PA-254, n. 257. Bairro Santíssimo. CEP 68270-000.
- b) **Óbidos:** Campus da UFOPA em Óbidos, localizado na Avenida Prefeito Nelson Souza, s/n. Bairro: Perpétuo Socorro. CEP 68250-000.
- c) **Santarém:** Pró-Reitoria de Gestão Estudantil - PROGES. Campus Amazônia. Avenida Mendonça Furtado, n. 2946, sala nº 105- térreo, Bairro Fátima, CEP 68040-070, Santarém/PA.

4.3 A Declaração de Pertencimento é documento comprobatório que demonstra a vinculação social, cultural, política e familiar do candidato quilombola.

4.4 A Comissão do Processo Seletivo Especial, em conjunto com a Comissão Avaliadora, designada em Portaria da PROEN/UFOPA, analisará a documentação entregue pelos candidatos e procederá à homologação ou não das inscrições solicitadas.

4.4.1 Não serão homologadas as inscrições de candidatos que não apresentem a documentação completa exigida no item 4.1 deste Edital.

4.4.2 A Comissão não se responsabilizará por atrasos na entrega dos documentos exigidos no item 4.1 deste Edital, desde que não sejam ocasionadas pela Ufopa.

4.4.3 A divulgação da lista das inscrições homologadas será feita no endereço eletrônico <http://www.ufopa.edu.br/pse2016/public/>, a partir do dia **10 de maio de 2016**.

4.5 Recursos da homologação das inscrições deverão ser formalizados, fundamentados e assinados pelo próprio candidato e entregues exclusivamente nos **dias 11 e 12 de maio de 2016**, no horário de 8h às 11h e de 14h às 17h, observado o horário de Santarém, estado do Pará, em um dos seguintes locais:

- a) **Oriximiná:** Campus da UFOPA em Oriximiná, localizado na Rodovia PA-254, n. 257. Bairro Santíssimo. CEP 68270-000.
- b) **Óbidos:** Campus da UFOPA em Óbidos, localizado na Avenida Prefeito Nelson Souza, s/n. Bairro: Perpétuo Socorro. CEP 68250-000.

**c) Santarém:** Pró-Reitoria de Gestão Estudantil - PROGES. Campus Amazônia. Avenida Mendonça Furtado, n. 2946, sala nº 105- térreo, Bairro Fátima, CEP 68040-070, Santarém/PA.

4.6 Os recursos serão apreciados, em primeira instância, pela Comissão do Processo Seletivo Especial; em segunda instância, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação; e em terceira e última instância pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

## 5 DO CARTÃO DE CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO

5.1 O **Cartão de Confirmação de Inscrição** deve ser impresso pelo candidato e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.ufopa.edu.br/pse2016/public/>, a partir do dia 12 de maio de 2016.

5.2 Do Cartão de Confirmação de Inscrição constarão os dados pessoais do candidato, cursos escolhidos, número de inscrição, horário de início da prova e local de realização das provas.

5.3 O Cartão de Confirmação de Inscrição deve ser assinado do mesmo modo como está assinado no documento de identidade do candidato.

5.4 Se o candidato precisar de 2ª via do Cartão de Confirmação de Inscrição, poderá obtê-la via internet, no endereço eletrônico <http://www.ufopa.edu.br/pse2016/public/>.

5.5 O Cartão de Confirmação de Inscrição terá validade para a realização de todas as etapas do PSEQ/UFOPA 2016.

## 6 DOS CURSOS, DAS VAGAS E DA FORMA DE INGRESSO

6.1 O PSEQ/UFOPA 2016 ofertará **56 vagas** nos cursos de graduação oferecidos pela Ufopa, destinado à seleção diferenciada de candidatos quilombolas, distribuídos nos turnos matutino, vespertino, noturno e integral, conforme Quadro I deste Edital.

6.2 O preenchimento das vagas fixadas no PSEQ/UFOPA 2016 será processado com base no critério classificatório, por curso de opção, conforme distribuição de vagas e turnos por curso, apresentados no Quadro I deste Edital, até o preenchimento das vagas fixadas, depois de concluídas todas as fases do PSEQ/UFOPA 2016.

QUADRO I – OFERTA DE VAGAS, POR CURSO E TURNO.

	Curso	Turno 2016	Vagas PSE Quilombola
<b>ICE</b>	Licenciatura Integrada em Matemática e Física	M	2
<b>D</b>	Licenciatura Integrada em Biologia e Química <sup>(1)</sup>	M	2

	Licenciatura Integrada em Letras Português e Inglês	N	2
	Pedagogia	V	2
	Licenciatura em Geografia	M	2
	Licenciatura em História	N	2
	Licenciatura em Informática Educacional	N	2
	<b>Vagas do instituto</b>		<b>14</b>
ICS	Bacharelado em Arqueologia	I	2
	Bacharelado em Antropologia	I	2
	Bacharelado em Direito	N	2
	Bacharelado em Ciências Econômicas	V	2
	Bacharelado em Gestão Pública e Desenvolvimento Regional	N	2
	<b>Vagas do instituto</b>		<b>10</b>
ICT A	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia das Águas <sup>(2)</sup>	I	2
	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia das Águas <sup>(2)</sup>	N	2
	Ciências Biológicas	I	2
	Engenharia da Pesca	I	2
	<b>Vagas do instituto</b>		<b>8</b>
IEG	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia <sup>(3)</sup>	I	2
	Bacharelado Interdisciplinar em Ciências da Terra <sup>(4)</sup>	I	1
	Bacharelado em Geofísica	I	1
	Bacharelado em Ciências Atmosféricas	I	1

	Bacharelado em Geologia	I	1
	Bacharelado em Ciências da Computação	I	2
	Bacharelado em Sistema de informação	N	2
	<b>Vagas do instituto</b>		<b>10</b>
<b>IBE F</b>	Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Agrárias <sup>(5)</sup>	I	2
	Bacharelado em Engenharia Florestal	I	2
	Bacharelado em Agronomia	I	2
	Bacharelado em Zootecnia	I	2
	Bacharelado em Biotecnologia	I	2
	<b>Vagas do instituto</b>		<b>10</b>
<b>ISC O</b>	Farmácia	I	1
	Bacharelado Interdisciplinar em Saúde <sup>(6)</sup>	I	1
	Bacharelado Interdisciplinar em Saúde <sup>(6)</sup>	N	2
	<b>Vagas do instituto</b>		<b>4</b>
<b>Total</b>			<b>56</b>

(1) A **Licenciatura Integrada em Biologia e Química** é oferecida de forma sequencial, de modo que a modalidade em Química se oferece apenas após o término modalidade em Biologia.

(2) O **Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia das Águas**, quando integralizado, habilita o estudante a concorrer por processo seletivo específico às vagas oferecidas pelos cursos de Gestão Ambiental e Engenharia Sanitária e Ambiental; ver anexo II.

(3) O **Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia**, quando integralizado, habilita o estudante a concorrer por processo seletivo específico às vagas oferecidas pelo curso de Engenharia Física e, eventualmente, outros compatíveis com seu escopo de formação que venham a ser oferecidos pela Ufopa; ver anexo II.

(4) O **Bacharelado Interdisciplinar em Ciências da Terra**, quando integralizado, habilita o estudante a concorrer por processo seletivo específico às vagas oferecidas pelos cursos de Geofísica, Ciências Atmosféricas e Geologia; ver anexo II.

(5) O **Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Agrárias**, quando integralizado, habilita o estudante a concorrer por processo seletivo específico às vagas oferecidas pelos cursos de Engenharia Florestal, Zootecnia, Agronomia e Biotecnologia; ver anexo II.

(6) O **Bacharelado Interdisciplinar em Saúde**, quando integralizado, habilita o estudante a concorrer por processo seletivo específico às vagas oferecidas pelo curso de Farmácia e, eventualmente, outros compatíveis com seu escopo de formação que venham a ser oferecidos pela Ufopa; ver anexo II.

## 7 DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL

7.1 As fases do PSEQ/UFOPA 2016 estão descritas nos Quadros a seguir.

**QUADRO II – SELEÇÃO DE CANDIDATOS QUILOMBOLAS**

PROVA / ETAPAS	PONTOS	CARÁTER
Prova de Leitura e Interpretação de Textos	10,00	Classificatório e Eliminatório

7.2 A Prova de Leitura e Interpretação de Textos será realizada dia **22 de maio de 2016**, com início às **8h** e término às **12h**, observado o horário de Santarém, estado do Pará. **As provas do PSEQ/UFOPA 2016 serão realizadas na cidade de SANTARÉM, estado do Pará.**

7.3 No dia da prova, além do **Cartão de Confirmação de Inscrição**, será obrigatória a apresentação do **documento original de identidade do candidato**.

7.3.1 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

7.4 Ao terminar a prova, o candidato deve assinar a Lista de Presença.

## 8 DA PROVA DE LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

8.1 A Prova de Leitura e Interpretação de Textos valerá **dez pontos** e consistirá da aplicação de cinco questões baseadas nos seguintes textos: FUNES, Eurípedes A. Bom Jardim, Murumurutuba, Murumuru, Tiningú, Ituqui, Saracura, Arapemã. Terras de Afro-amazônidas – “Nós já somos a reserva, somos os filhos deles”. Texto disponível na fonte: <http://www.cpisp.org.br/comunidades/pdf/afro-amazonidas.pdf>; FUNES, Eurípedes A. Comunidades Remanescentes dos Mocambos do Alto Trombetas. Texto disponível na fonte: <http://www.cpisp.org.br/comunidades/pdf/alto-trombetas.pdf>. Cada questão valerá dois pontos cada. A avaliação considerará a competência comunicativa do candidato no uso da linguagem para leitura e interpretação dos textos.

8.2 O candidato deve escrever o texto definitivo na Folha de Respostas com **caneta esferográfica de tinta azul ou preta**.

8.3 A Folha de Respostas será o único documento considerado para a correção da Prova de Leitura e Interpretação de Textos.

8.4 Será de exclusiva responsabilidade do candidato a verificação de que a Folha de Respostas que lhe for entregue no dia da prova é realmente a sua.

8.5 Uma vez entregue pelos fiscais de aplicação, a Folha de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato e não deve ser dobrada, amassada, rasurada, manchada ou danificada de qualquer modo.

8.6 A Folha de Respostas só será substituída se contiver falha de impressão.

8.7 A Folha de Respostas não deve ser assinada, rubricada, nem conter, dentro ou fora do espaço destinado à transcrição do texto definitivo, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato.

8.8 A Prova de Leitura e Interpretação de Textos será corrigida por dois corretores, de forma independente, sem que um conheça a nota atribuída pelo outro. A nota da questão será a média aritmética simples das notas atribuídas pelos dois corretores.

8.8.1 Cada uma das cinco questões será avaliada numa escala de zero a dois pontos, com intervalo de meio ponto;

8.8.2 Caso haja discrepância de um e meio pontos ou mais na nota atribuída pelos corretores, a questão correspondente sofrerá uma terceira correção, agregando essa avaliação à mais similar e descartando-se a mais divergente.

8.8.3 A nota final da prova corresponde à soma das notas atribuídas a cada questão.

8.9 Será atribuída nota zero à questão:

a) sem texto na Folha de Respostas, que será considerada “Em Branco”;

b) com texto escrito total ou parcialmente a lápis (grafite);

c) que não estiver escrita de acordo com o exigido nos subitens 8.1 e 8.2 deste Edital.

d) que apresentar textos desconexos acerca do tema proposto ou deficiência total no tocante ao conteúdo.

## **9 DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO**

9.1 Estará automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que, alternativamente:

a) obtiver nota bruta inferior a 6,00 na Prova de Leitura e Interpretação de Textos;

b) faltar à prova;

c) apresentar-se, no dia da prova, com atraso ou sem a documentação exigida;

d) prejudicar, de alguma forma, o bom andamento do processo seletivo;

e) for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato ou com pessoa estranha, por qualquer meio, ou que se utilize de qualquer expediente fraudulento, como manuscritos, livros, calculadora, agendas telefônicas, telefones celulares e outros utensílios eletrônicos, mediante testemunho e comprovação dos encarregados da fiscalização da prova.

## **10 DO CÁLCULO DA MÉDIA FINAL**

10.1 A Média Final dos candidatos do PSEQ/UFOPA 2016 será a nota obtida na Prova de Leitura e Interpretação de Textos.

10.2 Todos os valores calculados serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 5.

## **11 DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

11.1 Os candidatos serão classificados por curso de opção, até o preenchimento das vagas fixadas pela Ufopa, conforme distribuição de vagas e turnos por curso, apresentados no Quadro I deste Edital.

11.1.1 Os candidatos inscritos em primeira opção terão prioridade de preenchimento das vagas.

11.1.2 O candidato somente concorrerá ao curso de sua segunda opção caso as vagas para esse curso não tenham sido preenchidas por candidatos que escolheram esse curso como primeira opção.

11.2 Em caso de empate, a classificação dos candidatos obedecerá ao critério de maior idade cronológica.

11.3 A ordem de classificação dos candidatos aprovados no PSEQ/UFOPA 2016 será divulgada via internet, no endereço eletrônico <http://www.ufopa.edu.br/pse2016/public/>

11.4 Os candidatos poderão acompanhar suas respectivas notas finais via internet, no endereço eletrônico <http://www.ufopa.edu.br/pse2016/public/>, através do fornecimento de login e senha.

**11.5 Os candidatos classificados somente poderão efetivar sua matrícula após processo de habilitação, a ser realizado conforme estabelecido em Edital Complementar.**

11.6 O prazo de arquivamento dos documentos exigidos no processo de habilitação e matrícula é de cinco anos depois de encerrado o vínculo com a Instituição, conforme a Portaria AN/MJ nº 92, de 23 de setembro de 2011.

## **12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Serão aceitos recursos no prazo de **48 horas** após a:

- a) publicação deste Edital no Diário Oficial da União;
- b) divulgação do resultado da homologação de inscrições;
- c) publicação do resultado da Prova de Leitura e Interpretação de Textos;
- d) divulgação do resultado final do concurso.

12.2 Para as alíneas “b”, “c” e “d” do subitem anterior, deve ser considerada a publicação disponibilizada no endereço <http://www.ufopa.edu.br/pse2016/public/>.

12.3 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão do Processo Seletivo Especial da Universidade Federal do Oeste Pará (UFOPA) e protocolados, nos horários de 8h às 11h e 14h às 17h, observado o horário de Santarém, estado do Pará, ou no Protocolo Geral da Ufopa, respeitado o prazo mencionado no subitem 12.1 deste Edital:

**a) Oriximiná:** Campus da UFOPA em Oriximiná, localizado na Rodovia PA-254, n. 257. Bairro Santíssimo. CEP 68270-000.

**b) Óbidos:** Campus da UFOPA em Óbidos, localizado na Avenida Prefeito Nelson Souza, s/n. Bairro: Perpétuo Socorro. CEP 68250-000.

**c) Santarém:** Pró-Reitoria de Gestão Estudantil - PROGES. Campus Amazônia. Avenida Mendonça Furtado, n. 2946, sala nº 105- térreo, Bairro Fátima, CEP 68040-070, Santarém/PA.

12.4 O recurso interposto deve ser claro, consistente e objetivo. Recurso inconsistente ou intempestivo não será conhecido. Recurso cujo teor desrespeite a qualquer órgão ou instituição responsável pelo processo seletivo será indeferido.

13.5 Não serão aceitos recursos via correio eletrônico ou fora do prazo.

12.6 Os recursos serão apreciados, em primeira instância, pela Comissão do Processo Seletivo Especial; em segunda instância, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação; e em terceira e última instância pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

### **13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A inscrição do candidato implica a aceitação das normas para o processo seletivo contidas neste Edital e em outros que vierem a ser publicados e das decisões que possam ser tomadas pela Ufopa em casos omissos.

13.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referente ao processo seletivo publicados no Diário Oficial da União ou divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.ufopa.edu.br/pse2016/public/>

13.3 O candidato poderá obter informações na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, localizada no Campus Amazônia, Avenida Mendonça Furtado, nº 2946, 4º andar, Fátima, Santarém, Pará, Fone: (93) 2101-6519, [e-mail: de.proen@ufopa.edu.br](mailto:de.proen@ufopa.edu.br) ou no endereço eletrônico <http://www.ufopa.edu.br/pse2016/public/>

13.4 Este Edital poderá sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, que serão mencionados em edital ou aviso a ser publicado, enquanto não consumado o evento respectivo.

13.5 Em casos excepcionais de saúde, será permitido ao candidato realizar as provas em hospitais sediados nas cidades onde serão aplicadas as provas (cf. subitem 1.5), devendo o responsável pelo candidato comunicar a Comissão do Processo Seletivo Especial da Universidade Federal do Oeste Pará (Ufopa), até a véspera da prova (em casos excepcionais, até uma hora antes do início da prova), comprovando com atestado fornecido por médico, com o respectivo CRM, a doença do candidato.

13.6 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deve requerê-lo, no ato da inscrição.

13.6.1 A candidata deverá trazer um acompanhante, que ficará em sala reservada com a criança e será o responsável pela sua guarda.

13.6.2 A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

13.6.3 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

13.6.4 Para garantir a aplicação dos termos e condições deste Edital, a candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.

13.7 O acesso ao local de prova dar-se-á **durante a hora que antecede** o início de cada prova, sendo vedado o ingresso após o início das provas.

13.8 O candidato deve estar munido do Cartão de Confirmação de Inscrição e do documento original de identidade.

13.9 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, RANI, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

13.10 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento. O candidato que não apresentar, por ocasião da realização das provas, documento de identidade original, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do concurso.

13.11 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deve ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

13.12 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

13.13 Os candidatos aprovados e classificados deverão obter informações sobre a habilitação ao vínculo institucional no endereço eletrônico da Diretoria de Registro Acadêmico da UFOPA, [dra@ufopa.edu.br](mailto:dra@ufopa.edu.br), ou por meio do telefone institucional (93) 2101-6758.

13.14 Caberá à Comissão do Processo Seletivo Especial 2016 decidir sobre as vagas ofertadas e não preenchidas nas convocações deste Edital.

13.15 Os casos omissos e eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos, em primeira instância, pela Comissão do Processo Seletivo Especial 2016; em segunda instância, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação; e em terceira e última instância pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

13.16 Questões decorrentes da execução deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Santarém/PA, subseção judiciária de Santarém, seção judiciária do estado do Pará com exclusão de qualquer outro.

Santarém, 13 de abril de 2016.

**MARIA DE FÁTIMA SOUSA LIMA**  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação  
Portaria n. 859, de 14/04/2014 – Reitoria

**CRONOGRAMA**

<b>Atividades</b>	<b>Data Edital</b>
Publicação do Edital no Diário Oficial da União e site institucional	<b>14/04/2016</b>
Inscrição de candidatos	<b>14/04/2016 a 08/05/2016</b>
Entrega dos documentos (Homologação de Inscrição)	<b>14/04/2016 a 09/05/2016</b>
Resultado das inscrições homologadas	<b>10/05/2016</b>
Recursos das inscrições homologadas	<b>11 e 12/05/2016</b>
Respostas aos recursos	<b>13/05/2016</b>
Cartão de Confirmação de Inscrição	<b>A partir do dia 12/05/2016</b>
Prova	<b>22/05/2016</b>
Resultado da prova	<b>31/05/2016</b>
Recursos dos resultados da prova	<b>01 e 02/06/2016</b>
Resposta aos recursos	<b>07/06/2016</b>
Resultado final	<b>07/06/2016</b>

**ANEXO I – DECLARAÇÃO DE AUTORRECONHECIMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_, natural \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho (a) de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, me autorreconheço como \_\_\_\_\_, nascido(a) na Comunidade \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Breve relato de intenções e experiências (o candidato deve manifestar, nas linhas abaixo e de forma sucinta, os motivos que o levaram a escolher o PSEQ/UFOPA e o seu relacionamento com a comunidade).**



\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do(a) candidato(a)*

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO**

A Comunidade quilombola \_\_\_\_\_ declara, para os devidos fins, e na melhor forma de direito, que \_\_\_\_\_ mantém vínculo social, cultural, político e familiar com esta comunidade quilombola.

Por ser verdade, firmo (amos) a presente.

**Breve apresentação do candidato (a comunidade deve, nas linhas abaixo e de forma sucinta, apresentar o candidato e descrever um pouco da sua relação com a comunidade).**


\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante  
**Associação Quilombola Local**

<b>Identificação do Representante</b>	
NOME COMPLETO:	
RG:	CPF:
ENTIDADE:	
CARGO OCUPADO:	